



MINUTA DE EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015.2024 FMAS

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 14.734.067/0001-64, com sede na rua Pará, nº 20, Bairro Imperatriz, município de Anapu, Estado do Pará, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeados pela PORTARIA Nº 557/2024 SEMAD-PMA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço** na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 14/10/2024

Link: Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

Horário da Fase de Lances: 09:00h até às 16:00h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES, JUNTAMENTE COM A REDE DE PROTEÇÃO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAPU/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação será dividida em item conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES.	1,000	MÊS	R\$ 7.466,67	R\$ 7.466,67
	Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA, JUNTAMENTE COM A REDE DE PROTEÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, ATRAVÉS DE PALESTRAS, EXPOSIÇÕES DE TEMAS, REFLEXÃO COM INTEGRANTES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES, ENTIDADE E SERVIÇO DO MUNICÍPIO E SUAS INTERFACES E FLUXOS, COM BASE NAS LEIS E NORMAS QUE FUNDAMENTAM AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR.				

1.1.1. O valor máximo proposto pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** de Anapu para o objeto licitado é de R\$ 7.466,67 (sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

1.1.2. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ***Termo de Referência***, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,05(cinco centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2024, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.1.1. ANEXO II – Minuta do Contrato;

9.13.1.2. ANEXO III – Termo de Referência;

9.13.1.3. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar.

Anapu/PA , 07 de outubro de 2024.

MARTA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 004/2021-GAB/PMA



ANEXO I
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015.2024 FMAS

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrado na junta comercial;
 - 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



ANEXO II
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015.2024 FMAS

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº _____.

**TERMO DE CONTRATO DE Nº _____, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANAPU, E A EMPRESA _____.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato que celebram entre si, de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 14.734.067/0001-64, com sede na rua Pará, nº 20, Bairro Imperatriz, município de Anapu/PA, representado neste ato pela Sra. MARTA GONÇALVES DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social, residente na rua 4 S/N bairro Novo Panorama, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, _____, devidamente inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº _____, com sede na _____, nº _____ na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRADO – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES, JUNTAMENTE COM A REDE DE PROTEÇÃO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAPU/PA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

Este Contrato será executado mediante ordem de fornecimento para autorização de continuidade emitido pela **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos produtos objeto desse Contato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global total de R\$ _____ (_____), mediante apresentação da Nota Fiscal que por vez fará a devida quitação.

Parágrafo Único - O presente Contrato somente poderá ser reajustado durante sua vigência, conforme Normas estabelecidas pela Lei 14.133/2.021, com a indicação clara e objetiva de sua motivação e mediante apresentação das correspondentes Notas Fiscais de reajustes nos valores da compra.

CLÁUSULA QUARTADO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 04 (quatro) meses, iniciando na data de sua assinatura e término em ____/____/_____, não podendo ser objeto de prorrogação, seja total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da Execução Orçamentária do presente Instrumento ocorrerão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

_____.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Será dispensada a prestação de garantia pela **CONTRATADA** para o objeto da presente licitação, conforme o disposto no artigo 96, da Lei nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS DIREITOS



a) Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato no prazo e condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado e constante no Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante desse Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado e,
- b)** dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** entregar o objeto da presente licitação constante da Cláusula Primeira conforme especificações estabelecidas no ato que deu origem a contratação;
- b)** manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, inclusive, fornecer a água dentro do prazo de validade e sem qualquer gosto estranho.
- c)** observar todas as condições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

No caso de não cumprimento no estabelecido na Cláusula Primeira do presente Contrato ou no ato que originou a modalidade de licitação, a **CONTRATADA**, garantindo o direito prévio à citação e ampla defesa, será multada em 0,1 (um décimo por cento), por dia de atraso do valor total da Contratada para o respectivo exercício, até o máximo acumulado de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro – É garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa à **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o Contrato no prazo definido, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de forma inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e aplicáveis neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, e de conformidade com o estabelecido no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, a licitante que praticar atos ilícitos no processo licitatório ficarão sujeitas às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa e,

III – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a sanção.

Parágrafo Terceiro - A multa prevista no inciso II do item anterior poderá ser cumulada com as demais sanções e seu valor será calculada da seguinte forma:

I – No caso de ato ilícito praticado no processo licitatório, a multa será de 10% sobre o valor global anual estimado;

II – No caso de não comparecimento para assinatura do Contrato, inexecução total da obrigação principal ou qualquer outra falta que importe na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, a multa será de 10% sobre o valor global anual adjudicado.

Parágrafo Quarto – As sanções serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos Competentes e, no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no ato que deu origem à modalidade de licitação e no Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto – A multa terá o vencimento em 05 (cinco) dias úteis da Notificação.



Parágrafo Sexto – Se o valor da multa não for recolhido no prazo de vencimento, estará sujeito a mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NATUREZA

O presente Contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrente do Sistema Tributário, Previdenciário ou Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista no artigo 130, da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato firmado no âmbito da Prefeitura Municipal de Anapu/PA, será apurado dentro do próprio processo licitatório e após análise pela Comissão de Licitação e Departamento Jurídico, será avaliado com deferimento ou indeferimento do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser alterada de acordo com a necessidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidor(a) _____, devidamente designada para a função de Gestora e Fiscalizador de Contratos, sem que essa fiscalização exclua nem reduza a responsabilidade da Contratada, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão decididos de conformidade com a Legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e também as Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Anapu, Estado de Pará, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Anapu/PA, _____ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTRATANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



C.N.P.J./M.F. nº 01.613.194/0001-63

CONTRATADA

CNPJ/M.F. nº _____

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____



ANEXO II
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015.2024 FMAS
TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n° 050/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES - Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA,	SERVIÇO	01	7.466,67	7.466,67



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

JUNTAMENTE COM A REDE DE PROTEÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, ATRAVÉS DE PALESTRAS, EXPOSIÇÕES DE TEMAS, REFLEXÃO COM INTEGRANTES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES, ENTIDADE E SERVIÇO DO MUNICÍPIO E SUAS INTERFACES E FLUXOS, COM BASE NAS LEIS E NORMAS QUE FUNDAMENTAM AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR.				
--	--	--	--	--

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

O prazo de execução do presente procedimento será a partir da assinatura do objeto contratual.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, a contratação de empresa especializada para a formação e capacitação de conselheiros tutelares no município de Anapu/PA é justificada pelo artigo 75, II. Este artigo prevê que a contratação de serviços de natureza técnica, com profissionais ou empresas especializadas, pode ser realizada quando há necessidade de capacitação ou formação especializada que não pode ser atendida de forma satisfatória com recursos próprios ou por meio de serviços internos.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação e capacitação para conselheiros tutelares, em conjunto com a rede de proteção, é uma necessidade premente para o Fundo Municipal de Assistência Social do município de Anapu/PA. Essa necessidade se baseia em vários aspectos críticos que impactam diretamente a qualidade do serviço oferecido à população e o cumprimento das obrigações legais e sociais atribuídas aos conselheiros tutelares.

Os conselheiros tutelares desempenham um papel essencial na proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Para que possam exercer suas funções de forma eficaz, é imprescindível que estejam continuamente capacitados e atualizados sobre as legislações vigentes, as melhores práticas de atendimento e as políticas públicas relacionadas à proteção infantojuvenil. A formação continuada permite que os conselheiros aprimorem suas habilidades, conheçam novas metodologias e abordagens, e estejam preparados para lidar com situações complexas que envolvem vulnerabilidades sociais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

A capacitação conjunta dos conselheiros tutelares e da rede de proteção é fundamental para garantir uma abordagem integrada e coordenada no atendimento às demandas de crianças e adolescentes. A formação conjunta promove o alinhamento de procedimentos, o fortalecimento das parcerias interinstitucionais e a criação de fluxos de atendimento mais eficientes, resultando em uma rede de proteção mais coesa e eficaz.

A legislação brasileira, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), impõe que os conselheiros tutelares estejam devidamente capacitados para o exercício de suas funções. A formação periódica é um requisito para que os conselheiros possam atuar com competência e de acordo com os princípios legais. A contratação de uma empresa especializada garante que essa capacitação seja conduzida por profissionais qualificados, com expertise na área, e que o conteúdo ministrado esteja em consonância com as normativas e as demandas atuais.

O município apresenta características e desafios específicos no campo da proteção infantojuvenil, decorrentes de fatores socioeconômicos, culturais e geográficos. Uma empresa especializada pode oferecer uma capacitação customizada, que leve em conta essas particularidades, possibilitando que os conselheiros tutelares e a rede de proteção atuem de maneira mais eficaz e contextualizada, atendendo melhor às necessidades locais.

A formação e capacitação constantes dos conselheiros e da rede de proteção são fundamentais para a melhoria contínua dos serviços prestados à população. A contratação de uma empresa especializada permite a implementação de programas de capacitação que não apenas atualizam os profissionais, mas também introduzem novas práticas e tecnologias, favorecendo a inovação e a melhoria dos processos de trabalho.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a formação e capacitação dos conselheiros tutelares e da rede de proteção no município de Anapu/PA é uma ação estratégica e essencial para garantir que esses profissionais estejam devidamente preparados para enfrentar os desafios diários de sua função.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

Essa iniciativa não apenas cumpre as exigências legais, mas também fortalece a rede de proteção e aprimora a qualidade dos serviços oferecidos, contribuindo de forma significativa para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes no município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de formação e capacitação dos conselheiros tutelares no município de Anapu/PA visa garantir que esses profissionais desempenhem suas funções de forma eficaz e em conformidade com as legislações pertinentes. Esta descrição aborda a solução proposta, considerando o ciclo de vida do objeto e as especificações do produto, em conformidade com a Lei Complementar Nº131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) e Lei 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO).

O objeto da contratação a ser celebrada compreende fornecimento de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES JUNTAMENTE COM A REDE DE PROTEÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA. Tão logo, a solução mais viável é aperfeiçoar as competências dos conselheiros tutelares em áreas essenciais como legislação, mediação de conflitos e práticas de proteção. Garantir a atualização e a eficácia no cumprimento das funções atribuídas a eles. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é de suma necessidade e importância.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes abaixo descritas, bem como as que constem no objeto contratual e todas as exigências legais da Lei em vigência.

- a) A proposta deverá especificar minuciosamente as condições de entrega, prazo de pagamento e validade da proposta.
- b) O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais;
- c) Devem ser observadas as normativas contidas na legislação em vigor, observando-se também a necessidade de publicar o aviso de Inexigibilidade.
- d) A execução do objeto é de inteira responsabilidade da contratada.
- e) Atendimento presencial, via telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, nas questões pertinentes as rotinas de responsabilidade da contratada.
- f) A execução do objeto deve ser iniciado imediatamente após assinatura do objeto contratual, tendo vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme conste no objeto contratual, cumprindo as normativas, regras e exigências legais.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da prestação de serviços:

Os requisitos da contratação abrangem as condições abaixo especificadas, devendo a contratada cumprir todas as obrigações constantes.

- g) A empresa deverá comprovar especialidade na área do objeto do

Av. Getúlio Vargas n° 98, Bairro Centro, CEP 68365-000, Anapu - PA
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

contrato, bem como comprovar ter experiência;

- h) O preço final deverá incluir todas as despesas referentes ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais;
- i) Devem ser observadas as normativas contidas na legislação em vigor, observando-se também a necessidade de publicar o aviso de Inexigibilidade.
- j) A execução do objeto é de inteira responsabilidade da contratada.
- k) Atendimento presencial, via telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, nas questões pertinentes as rotinas de responsabilidade da contratada.
- l) A execução do objeto deve ser iniciada imediatamente após assinatura do objeto contratual, tendo vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme conste no objeto contratual, cumprindo as normativas, regras e exigências legais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

A prestação de serviço será realizada mensalmente e, após a aprovação pelo fiscal do contrato, será emitida a nota fiscal para pagamento.

Caso o fiscal do contrato se manifeste desfavoravelmente ao serviço prestado, o contratado será notificado pelo gestor do contrato para tomar as providências que ficaram pendentes e executar por completo o serviço objeto do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, PELO MENOR VALOR, conforme regulamenta a Lei 14.133/2021, Art. 75, II.

8.2. Forma de fornecimento

A execução do objeto será de forma ÚNICA E IMEDIATA APÓS A ASSINATURA DO OBJETO CONTRATUAL.

8.3. Exigências de habilitação

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

8.5. Qualificação Técnica

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$7.466,67 (sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

A estimativa de custo levou em consideração a proposta de preços constante em anexo neste Termo de Referência, após comparação de preços com outras contratações semelhantes da administração pública, constantes em portais de compras públicas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes no Orçamento Anual 2024.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Órgão: 08 – Fundo Municipal de Assistência Social
- II) Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
- III) Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos
- IV) Programa de Trabalho: 2.079 – Manutenção do Conselho Tutelar
- V) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

11. ASSINATURAS

O presente Termo de Referência segue assinado pelos responsáveis pela sua elaboração, notadamente pelo responsável pela elaboração e pelo revisor, e pelo ordenador de despesas atestando aprovação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



ANEXO III
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015.2024 FMAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2024

• **OBSERVAÇÕES INICIAIS:**

Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 075/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES JUNTAMENTE COM A REDE DE PROTEÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA.

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

ÓRGÃO: 08 – Fundo Municipal de Assistência Social

(x) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

() AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

() AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 – Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 2.079 - Manutenção do Conselho Tutelar

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO – 3.3.90.39.48 – Serviços de seleção e treinamento

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação e capacitação para conselheiros tutelares, em conjunto com a rede de proteção, é uma necessidade premente para o Fundo Municipal de Assistência Social do município de Anapu/PA. Essa necessidade se baseia em vários aspectos críticos que impactam diretamente a qualidade do serviço oferecido à população e o cumprimento das obrigações legais e sociais atribuídas aos conselheiros tutelares.

Os conselheiros tutelares desempenham um papel essencial na proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Para que possam exercer suas funções de forma eficaz, é imprescindível que estejam continuamente capacitados e atualizados sobre as legislações vigentes, as melhores práticas de atendimento e as políticas públicas relacionadas à proteção infantojuvenil. A formação continuada permite que os conselheiros aprimorem suas habilidades, conheçam novas metodologias e abordagens, e estejam preparados para lidar com situações complexas que envolvem vulnerabilidades sociais.

A capacitação conjunta dos conselheiros tutelares e da rede de proteção é fundamental para garantir uma abordagem integrada e coordenada no atendimento às demandas de crianças e adolescentes. A formação conjunta promove o alinhamento de procedimentos, o fortalecimento das parcerias interinstitucionais e a criação de fluxos de atendimento mais eficientes, resultando em uma rede de proteção mais coesa e eficaz.

A legislação brasileira, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), impõe que os conselheiros tutelares estejam devidamente capacitados para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

o exercício de suas funções. A formação periódica é um requisito para que os conselheiros possam atuar com competência e de acordo com os princípios legais. A contratação de uma empresa especializada garante que essa capacitação seja conduzida por profissionais qualificados, com expertise na área, e que o conteúdo ministrado esteja em consonância com as normativas e as demandas atuais.

O município apresenta características e desafios específicos no campo da proteção infantojuvenil, decorrentes de fatores socioeconômicos, culturais e geográficos. Uma empresa especializada pode oferecer uma capacitação customizada, que leve em conta essas particularidades, possibilitando que os conselheiros tutelares e a rede de proteção atuem de maneira mais eficaz e contextualizada, atendendo melhor às necessidades locais.

A formação e capacitação constantes dos conselheiros e da rede de proteção são fundamentais para a melhoria contínua dos serviços prestados à população. A contratação de uma empresa especializada permite a implementação de programas de capacitação que não apenas atualizam os profissionais, mas também introduzem novas práticas e tecnologias, favorecendo a inovação e a melhoria dos processos de trabalho.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a formação e capacitação dos conselheiros tutelares e da rede de proteção no município de Anapu/PA é uma ação estratégica e essencial para garantir que esses profissionais estejam devidamente preparados para enfrentar os desafios diários de sua função. Essa iniciativa não apenas cumpre as exigências legais, mas também fortalece a rede de proteção e aprimora a qualidade dos serviços oferecidos, contribuindo de forma significativa para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes no município.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação e capacitação para conselheiros tutelares, juntamente com a rede de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

proteção, é uma necessidade emergente do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Anapu/PA. Ainda que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do município, é fundamental destacar a importância dessa ação para o cumprimento das atribuições e responsabilidades legais do Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar exerce um papel central na proteção dos direitos da criança e do adolescente, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Para que os conselheiros desempenhem suas funções com eficácia e em consonância com a legislação vigente, é indispensável que estejam continuamente capacitados e atualizados em relação às normativas, metodologias de atendimento, e às práticas de integração com a rede de proteção.

A formação contínua dos conselheiros tutelares, além de ser uma exigência legal, é uma estratégia crucial para garantir que as ações sejam realizadas com a devida qualidade e que os direitos das crianças e adolescentes sejam assegurados de forma plena e efetiva. A contratação de uma empresa especializada permitirá a realização de cursos, treinamentos e workshops voltados para a atualização e aprimoramento dos conselheiros, abordando temas como a escuta qualificada, a elaboração de planos de atendimento, e o fortalecimento das articulações com outros órgãos e entidades da rede de proteção social.

Outro aspecto a ser considerado é a dinâmica e a complexidade das demandas que envolvem a proteção dos direitos infantojuvenis. Essas demandas exigem dos conselheiros tutelares um conhecimento especializado e uma atuação integrada com a rede de proteção, incluindo escolas, unidades de saúde, Ministério Público, Poder Judiciário, entre outros. A capacitação, portanto, não só aprimora as habilidades técnicas dos conselheiros, mas também fortalece as ações conjuntas e a cooperação entre os diversos atores envolvidos na proteção integral das crianças e adolescentes.

Em face do exposto, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual, sua execução se torna imperativa para atender às necessidades imediatas do Fundo Municipal de Assistência Social, garantindo a eficiência na proteção dos direitos infantojuvenis no município de Anapu/PA. A



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

antecipação e a adequação às exigências legais e sociais devem ser priorizadas, de modo a assegurar a efetividade das políticas públicas voltadas para essa parcela da população, evitando prejuízos que a ausência de formação contínua e especializada poderia acarretar.

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes abaixo descritas, bem como as que constem no objeto contratual e todas as exigências legais da Lei em vigência.

- a) A proposta deverá especificar minuciosamente as condições de entrega, prazo de pagamento e validade da proposta.
- b) O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais;
- c) Devem ser observadas as normativas contidas na legislação em vigor, observando-se também a necessidade de publicar o aviso de Inexigibilidade.
- d) A execução do objeto é de inteira responsabilidade da contratada.
- e) Atendimento presencial, via telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, nas questões pertinentes as rotinas de responsabilidade da contratada.
- f) A execução do objeto deve ser iniciado imediatamente após assinatura do objeto contratual, tendo vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme conste no objeto contratual, cumprindo as normativas, regras e exigências legais.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Mediante pesquisa, constatou-se que existem várias empresas com a especialidade descrita neste Estudo Técnico Preliminar no mercado, portanto fica claro a possibilidade de contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa a ser contratada, considerando item/especificação/unidade/quantidade, foi devidamente definida mediante análise das atividades a serem desenvolvidas, bem como o histórico da realização de despesas semelhantes e orçamento disponível, a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários.

As características e especificações da referida contratação, seguem abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES - Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA, JUNTAMENTE COM A REDE DE PROTEÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, ATRAVÉS DE PALESTRAS, EXPOSIÇÕES DE TEMAS, REFLEXÃO COM INTEGRANTES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES, ENTIDADE E SERVIÇO DO MUNICÍPIO E SUAS INTERFACES E FLUXOS, COM BASE NAS LEIS E NORMAS QUE FUNDAMENTAM AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR.	SERVIÇO	01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação do objeto foi obtida com base nos valores constantes da pesquisa direta com fornecedores.

Considerando os preços constantes da pesquisa realizada, esta administração pública municipal entende que o preço estimado apresentado está compatível com o valor de mercado, não demonstrando estar inexequível e nem exorbitante.

Deste modo, tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor estimado do objeto totaliza **R\$7.466,67 (sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES - Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA, JUNTAMENTE COM A	01	SERVIÇO	7.466,67	7.466,67



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

REDE DE PROTEÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, ATRAVÉS DE PALESTRAS, EXPOSIÇÕES DE TEMAS, REFLEXÃO COM INTEGRANTES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES, ENTIDADE E SERVIÇO DO MUNICÍPIO E SUAS INTERFACES E FLUXOS, COM BASE NAS LEIS E NORMAS QUE FUNDAMENTAM AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR.				
---	--	--	--	--

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta visa a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de formação e capacitação continuada para conselheiros tutelares e membros da rede de proteção social do município de Anapu/PA. O objetivo é garantir que esses profissionais possuam o conhecimento, as habilidades e as ferramentas necessárias para realizar suas funções de forma eficiente e em conformidade com as legislações vigentes, sobretudo no que se refere à proteção integral das crianças e adolescentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

A capacitação integrada dos conselheiros tutelares e da rede de proteção social promoverá uma maior articulação e cooperação entre os diferentes atores envolvidos na proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

A formação garantirá que os profissionais estejam sempre atualizados, aumentando a eficiência e a qualidade das intervenções realizadas no âmbito da proteção social.

A capacitação proporcionará aos conselheiros tutelares o domínio das normativas legais vigentes, assegurando que suas ações estejam em conformidade com a legislação e protegendo o município de possíveis questionamentos jurídicos.

Através de treinamentos especializados, os conselheiros e membros da rede de proteção desenvolverão competências técnicas essenciais para a realização de atendimentos mais humanizados e eficientes.

A contratação de uma empresa especializada é justificada pela necessidade de garantir que a formação e capacitação dos conselheiros tutelares e da rede de proteção social sejam realizadas por profissionais qualificados, com experiência comprovada na área. Essa expertise é essencial para que o programa de capacitação seja conduzido com a qualidade necessária, garantindo que os objetivos de fortalecimento institucional e aprimoramento dos serviços de proteção infantojuvenil sejam plenamente alcançados.

A implementação dessa solução representa um avanço significativo para o município de Anapu/PA na promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Através da capacitação contínua e integrada, será possível não apenas aprimorar as competências dos conselheiros tutelares e da rede de proteção, mas também garantir que o município esteja preparado para enfrentar os desafios atuais e futuros no campo da proteção social. Assim, a contratação da empresa especializada torna-se uma ação estratégica e imprescindível para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social no município.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

A formação e capacitação de conselheiros tutelares é um serviço que deve ser executado de forma integrada para garantir a qualidade e eficácia do processo de aprendizado. A fragmentação desse serviço poderia comprometer a uniformidade e a coesão do conteúdo ministrado, além de dificultar a avaliação e o acompanhamento dos resultados alcançados. A manutenção da integridade do serviço é essencial para assegurar que todos os conselheiros recebam a mesma formação, evitando inconsistências e desigualdades no conhecimento adquirido.

O parcelamento do objeto poderia resultar em um aumento da carga administrativa, pois demandaria a realização de múltiplos processos de contratação, cada um com suas respectivas formalidades e trâmites legais. Isso poderia aumentar o tempo necessário para a contratação dos serviços e potencialmente acarretar atrasos na execução das atividades planejadas. A centralização da contratação em um único processo, por outro lado, promove a eficiência administrativa e permite uma gestão mais ágil e eficaz dos recursos públicos.

Ao concentrar a contratação em um único processo, é possível negociar melhores condições comerciais, tais como descontos ou condições de pagamento mais favoráveis. O parcelamento poderia diluir o poder de negociação do ente público, resultando em custos mais elevados ou menos vantajosos para a administração pública.

A formação de conselheiros tutelares é uma atividade de extrema importância social, pois capacita os profissionais que serão responsáveis por zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes. A contratação unificada e não parcelada assegura que o serviço seja realizado de forma completa e efetiva, atendendo às necessidades do Conselho Tutelar de forma plena e imediata, sem as interrupções que poderiam ocorrer em caso de parcelamento do serviço.

O não parcelamento do objeto da contratação se fundamenta na necessidade de garantir a eficácia, integridade e eficiência do serviço contratado, além de estar plenamente amparado pelo disposto na Lei 14.133/21. A contratação direta, por dispensa de licitação, assegura que os conselheiros tutelares de Anapu/PA recebam uma formação qualificada e consistente, indispensável para o desempenho de suas funções em benefício da comunidade local.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes referente ao objeto citado, no município de Anapu.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS:

O principal objetivo da capacitação é aprimorar o conhecimento e as habilidades dos conselheiros tutelares em relação às suas funções e responsabilidades. Isso inclui aspectos legais, éticos, administrativos e de atendimento ao público. A formação contínua é fundamental para que os conselheiros estejam atualizados sobre as normas vigentes e preparados para lidar com situações complexas e sensíveis, como casos de violência, negligência e outros tipos de violações de direitos.

A capacitação busca uniformizar o conhecimento e os procedimentos entre os conselheiros tutelares, garantindo que todos atuem com base nos mesmos critérios e diretrizes. Isso é essencial para a prestação de um serviço de qualidade, que respeite os direitos das crianças e adolescentes e seja eficaz na resolução dos casos atendidos pelo Conselho Tutelar.

A formação dos conselheiros inclui o fortalecimento das suas capacidades de articulação com outras instituições e órgãos, como escolas, unidades de saúde, Ministério Público e Polícia, que são fundamentais para a proteção integral das crianças e adolescentes. A capacitação visa melhorar a comunicação e a cooperação entre esses diferentes atores, promovendo uma rede de proteção mais eficiente.

A capacitação oferece aos conselheiros tutelares a oportunidade de se atualizar sobre as políticas públicas voltadas para a infância e adolescência, bem como sobre as mudanças na legislação que impactam o seu trabalho. Isso é crucial para que as decisões e ações dos conselheiros sejam juridicamente embasadas e socialmente adequadas.

Com a capacitação adequada, espera-se uma redução significativa nos riscos de erros procedimentais e decisões inadequadas, que podem comprometer a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes atendidos. A formação visa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

garantir que os conselheiros atuem de forma segura, eficiente e conforme as melhores práticas.

Ao contratar uma empresa especializada para a capacitação dos conselheiros tutelares por dispensa de licitação, o município de Anapu/PA busca assegurar que o processo de contratação seja conduzido de forma legal e eficiente, respeitando os limites e condições estabelecidos pela Lei 14.133/21. Isso também inclui o cumprimento dos requisitos técnicos e pedagógicos necessários para uma formação de qualidade.

Os resultados pretendidos com essa contratação são, portanto, o fortalecimento institucional do Conselho Tutelar, a melhoria na qualidade do atendimento prestado à população, a garantia de conformidade legal nas ações dos conselheiros, e, acima de tudo, a proteção efetiva dos direitos das crianças e adolescentes no município de Anapu/PA.

Essa capacitação é fundamental para que o Conselho Tutelar possa desempenhar suas funções de maneira eficiente, alinhada às melhores práticas e ao marco legal vigente, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Previamente à celebração dos contratos, os entes solicitantes deverão indicar o servidor que será designado como fiscal.

O referido fiscal deverá ser orientado pelo gestor solicitante da demanda sobre as atribuições inerentes à fiscalização bem como sobre os detalhes da contratação, e dar ciência no documento o qual o designa para a função.

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A contratação pretendida é de prestação de serviço, não havendo impactos ambientais inerentes a ela.

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

Analizando todas as informações e documentos apresentados, resta demonstrado ser viável e imprescindível a contratação pretendida.

18- RESPONSÁVEIS:

Anapu/PA, 10 de setembro de 2024.

MARILSA SILVA DA CRUZ
Equipe/Comissão de Planejamento de Contratação
Mat. nº 0011731

ROSENI MORAIS DOS SANTOS
Equipe/Comissão de Planejamento de Contratação
Mat. nº 002276

TAINARA ABREU SILVEIRA
Equipe/Comissão de Planejamento de Contratação
Mat. nº 0001976